



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 1.533/2012, DE 26 DE MARÇO DE 2012.**

***Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teutônia, visando o atendimento dos PCD's.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** É o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teutônia (APAE), conforme minuta do convênio anexa, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O convênio terá por finalidade o atendimento pela APAE, dos PCD'S - Pessoas com Deficiência, do município, que necessitam de atendimento especializado na Média Complexidade.

**Art. 3º** O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, conforme o inc. II, do art. 57 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sem a necessidade de nova autorização Legislativa.

**Art. 4º** O município pagará mensalmente o valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por munícipe atendido.

**Art. 5º** É autorizado o transporte dos PCD's, bem como seus acompanhantes, até a instituição da APAE de Teutonia/RS, sem custos para os mesmos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

03 – FMAS – Fundo Municipal Assistência Social

08.244.0029.2011 – Manutenção da Assistência Social



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (760) (1105)

3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (728) (1193)

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2012.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 26 de março de 2012.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretário da Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**MINUTA CONVÊNIO N° ...../2012**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS E A  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE TEUTONIA - APAE.**

**MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. São Pedro, 1213, inscrito no CNPJ sob n° 91.693.333/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO LUIZ FLACH**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n° 402.620.060-49, residente e domiciliado na Rua 10 de novembro, n° 2.642, Bairro Boa Vista, Poço das Antas/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEUTONIA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 94.705.381/0001-58, com sede na Av. 1 Leste, n° 2000, Bairro Centro Administrativo, em Teutônia/RS, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **FRANCISCO DE SOUZA ABRAHÃO**, CPF n° 628.973.650-72 e RG n° 1034754133, adiante designada apenas como **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, com base na Lei Municipal n° ...../2012, na Constituição Federal/1988: Art. 23, inciso II; Art. 203, inciso IV e V; Art. 208, inciso III; Art. 227, § 1º, inciso II, na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, referente ao Estatuto da Criança e Adolescente: arts. 1º ao 4º; Art. 7º; Art. 10, inciso III; Art. 11, § 1º E 2º; Art. 54, inciso III; Art. 66; Art. 112, incisos I a VII e § 3º; e Art. 208, inciso II, na Lei Federal n° 8.742/93, alterada pelas Leis n° 9.720/98 e n° 12.435/2011, que dispõem sobre a organização da Assistência Social, na Lei Orgânica do Município, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O objetivo do presente convênio é o atendimento pela **CONVENENTE**, de PCD's – Pessoas Portadoras de Deficiência - do município que necessitem de atendimento e tratamento de Média Complexidade, identificados através do Serviço Social e Quadro Médico, para atender as solicitações que requerem tratamento, sobretudo:

- I** – estimulando a aprendizagem através de oficinas de arte, música, culinária e outras;
- II** – promovendo a alfabetização de crianças;
- III** – desenvolvendo as potencialidades individuais dos munícipes encaminhados, visando a socialização e o convívio harmonioso em seu meio, bem como, proporcionando novas oportunidades de vida social e de recreação junto à comunidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:** Pelo atendimento de cada PCD (pessoa com deficiência) encaminhada, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente à **CONVENENTE** o valor de até R\$ 200,00(duzentos reais).

As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio serão suportadas pela seguintes dotações orçamentárias:

- 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 03 – FMAS – Fundo Municipal Assistência Social
- 08.244.0029.2011 – Manutenção da Assistência Social
- 3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (760) (1105)
- 3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (728) (1193)

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

- I** – realizar o atendimento dos PCD's encaminhados pelo Município, que necessitem de tratamento especial de Média Complexidade, conforme capacidade física, estrutural e de pessoal da Convenente;
- II** – prestar contas da utilização dos recursos na forma da Clausula Quarta deste Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- III** – administrar os recursos financeiros repassados pelo Município;
- IV** – contratar o pessoal necessário para o bom atendimento das crianças, em consonância com as normas internas da Conveniente e Legislação em vigor;
- V** – viabilizar o exame das prestações de contas e o acompanhamento da execução deste Convênio aos representantes do Município;
- VI** – responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da aplicação do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A CONVENIENTE obriga-se a apresentar mensalmente o relatório de munícipes atendidos, encaminhados pelo Município mediante avaliação por profissionais da área da Saúde e Assistência Social, contendo o nome e as datas dos respectivos atendimentos, bem como apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas e dos recursos aplicados.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONVENIO:** O presente Convenio terá vigência de 12 (doze) meses, vigorando a partir de .... de ..... de 2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, com reajustes vinculados ao IPCA/IBGE do período.

**CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao serviços prestados, mediante o fornecimento por parte da Entidade da lista das pessoas atendidas e do respectivo documento fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** O presente Convênio poderá ser rescindido por vontade expressa das partes ou por inadimplência de quaisquer de suas clausula, a qualquer época, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

**CLAUSULA OITAVA – DO FORO:** As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Teutonia/RS, para dirimir as duvidas emergentes do presente convênio.

E, por estarem acertados, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Poço das Antas, .... de ..... de 2012.

MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS  
RICARDO LUIZ FLACH  
Prefeito Municipal

APAE – TEUTONIA/RS  
FRANCISCO DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor

Este convênio foi examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_